



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 13/2026

Processo nº 25000.016720/2025-84

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor Substituto, **BRENO LEITE SOARES**, em conformidade com a Portaria nº 472, de 01/07/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 02/07/2025, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO 196/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 302/2025, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1. O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objeto a concessão de reajuste sobre o valor unitário do Contrato Administrativo nº 196/2025, firmado com a BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.299.509/0001-40, sediada no SIA Trecho 3, S/N, Lote 625/695, Bloco C, Sala 228/230/232/234, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71.200-030, que possui por objeto a aquisição de REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PAINEL DE ENCEFALOPATIAS / MENINGITE, PCR MULTIPLEX, TESTE, em observância da Cláusula Sétima do Contrato e do Despacho de Autorização DLOG/SE (0056543686).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia.

2.2. Em seu art. 37, inc. XXI, a Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifei)

2.3. Para fins da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços consiste em:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

(Grifei)

2.4. A Lei nº 10.192/2001, regulamenta o instituto do reajuste contratual em seu art. 3º, que prevê:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Grifei)

2.5. O Contrato nº 196/2025, em sua Cláusula Sétima que trata do reajuste, preconiza expressamente:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2025.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
(Grifei)

3. DO VALOR DO REAJUSTE:

3.1. A partir da data base do reajuste (14/05/2025), considerando que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período de maio/2025 a abril/2026, foi de 4,391720 %, e que, após negociação conduzida com a empresa BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., restou acordada a aplicação do índice de 2,19586%, o valor unitário do teste passará a ser de **R\$ 42,88 (quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE NEGOCIADO	REAJUSTE EFETIVO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	R\$ 41,96	2,19586%	R\$ 0,92	R\$ 42,88

3.3. Considerando a data de assinatura do contrato nº 196/2025 (17/07/2025), assim como a data base do reajuste, exposta na Cláusula Sétima do CT (14/05/2025) e o cronograma de entrega, inicialmente pactuado, com a última parcela para 240 dias após assinatura do Contrato, ou seja, até 15/03/2026), o qual não houve alteração, conclui-se que todas as parcelas foram previstas para serem entregues antes da data base de reajustamento, incidindo apenas para a prorrogação. Não há pagamento retroativo.

3.6. Em face às considerações superiores, observado o percentual negociado de aproximadamente 2,19%, o valor global atualizado do Contrato 196/2025, para a prorrogação, passa a ser de R\$ 1.411.952,64 (um milhão, quatrocentos e onze mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR TOTAL CONTRATADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO (2,19586%)	DIFERENÇA EFETIVA
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PAINEL DE ENCEFALOPATIAS / MENINGITE, PCR MULTIPLEX, TESTE	TESTE	32.928	R\$ 1.381.658,88	R\$ 1.411.952,64	R\$ 30.293,76

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Apostilamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO	PROGRAMA DE TRABALHO
2026	33.90.30	1001000000	10.305.5123.20YE.0001

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo de Apostilamento produz efeitos, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, após 14/05/2025.

6. DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Ficam mantidos os valores dos demais custos não alterados pelo presente instrumento.

7. PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

BRENO LEITE SOARES

Diretor Substituto do Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde substituto(a)**, em 09/07/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056588586** e o código CRC **BC9CDE55**.

Referência: Processo nº 25000.016720/2025-84

SEI nº 0056588586

Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde - DICON
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br